

09/10/2018



DIGITALIZADO

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 92156/2014-7
ITCD
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MARIA VICTORIA BEZERRA MAIA DE HOLANDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS



ACÓRDÃO Nº 0103/2018-CRF


EMENTA: ITCD. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. BENEFICIO FISCAL. APLICAÇÃO SUJEITA AS CONDICIONANTES PREVISTAS NA LEI INSTITUIDORA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. O direito subjetivo do contribuinte de usufruir o benefício fiscal nasce com a satisfação por este dos condicionantes postos pelo direito objetivo, entre os quais, no caso de processos judiciais, para concessão do benefício na redução do ITCD, a decisão do juiz reconhecendo a cobrança do ITCD, devendo o benefício ser requerido até 30 de abril de 2014, fato que não aconteceu. *Ex vi* do inciso IV, art 2º do Decreto nº 28.122, de 14 de junho de 2018.


2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 2 de outubro de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado